



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Ex.^{mo} Senhor
Assessor do Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento

Iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 466/XIV/1ª – “Reforça os direitos de participação no âmbito das iniciativas legislativas dos cidadãos, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho.

No âmbito do exercício do direito de audição, previsto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), e no artigo 142.º, do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua Excelência O Vice-Presidente do Governo Regional de transmitir a V. Exa. o parecer do Governo Regional da Madeira sobre a iniciativa legislativa mencionada em epígrafe.

O Projeto de Lei em apreço visa reduzir o número mínimo de subscritores das iniciativas legislativas de cidadãos, de 20.000 para 15.000 cidadãos eleitores, e alargar o leque de matérias que são da reserva absoluta da Assembleia da República ao exercício do direito de iniciativa legislativa por parte dos cidadãos.

Atualmente, no que respeita a estas matérias de reserva absoluta da Assembleia da República, os cidadãos apenas têm direito de iniciativa relativamente à prevista na alínea i) do artigo 164.º, da “Bases e sistema de ensino.”



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Com a presente alteração, este direito de iniciativa legislativa irá abranger todas as matérias de reserva absoluta prevista no artigo 164º da CRP, com exceção da contemplada na sua alínea j), que versa sobre “Eleições dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas”.

Ora, pese embora esta proposta de lei salogue os poderes autonómicos das Regiões no que respeita a eleição dos deputados às assembleias legislativas, suscitam-se dúvidas sobre se as medidas nela consubstanciadas serão adequadas a atingir os objetivos visados, nomeadamente os de combater o absentismo político, aproximar os cidadãos da vida parlamentar e, bem assim, promover uma maior participação dos cidadãos na vida política do país.

Por outro lado, este Projeto de Lei acaba por conferir uma competência concorrential aos cidadãos, com exceção de uma, em todas as matérias que, nos termos da CRP, são da competência legislativa exclusiva da Assembleia da República, promovendo uma profunda alteração no que concerne a esta matéria consagrada da Lei Fundamental portuguesa.

No quadro constitucional, a Assembleia da República é órgão de soberania do Estado responsável pela função legislativa, que representa a vontade popular, expressa através do voto secreto e direito de todos os cidadãos eleitores que livremente o pretendam exercer, razão pela qual dispõe de competência legislativa exclusiva em determinadas matérias, constituindo as bases e princípios fundamentais do Sistema Político do País, nomeadamente no que se refere a eleições e estatuto dos titulares dos órgãos de soberania, organização e funcionamento do Tribunal Constitucional, partidos políticos, Orçamento do Estado, referendo, regime do sistema de informações da República e do segredo de Estado.

Neste enquadramento, não se vislumbra em que medida é que o alargamento da iniciativa legislativa em matérias reservadas ao órgão representativo da vontade popular aos cidadãos, irá incentivar e aumentar essa participação, sendo que esta poderá antes promover-se através do recurso a outros instrumentos, que não necessariamente aqueles que se encontram sob reserva absoluta da Assembleia da República. Dito de outra forma, antes de chegarmos a equacionar esta reforma, que atinge o núcleo exclusivo de matérias que estão reservadas à iniciativa parlamentar na Assembleia da República, julgamos que outros caminhos existem ainda por percorrer de forma a constituir nos cidadãos uma verdadeira cultura de participação legislativa.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA E ASSUNTOS PARLAMENTARES
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE

Conclusão

Em face do exposto anteriormente, o Governo Regional é de parecer que o projeto de lei em apreço, contrariando o que consta consagrado na Constituição da República Portuguesa, não deverá ter acolhimento.

Por outro lado, é também de parecer que as medidas nele consubstanciadas não serão eficazes ou mesmo adequadas para atingir os objetivos visados com a mesma.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE,

Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim

AL